

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº002/2026

1. OBJETO

Execução do Projeto de Reforma e ampliação dos banheiros da EMEF Dr. Ayres Cecconi, situada na Rua Lauro Prestes nº 10, Centro, no município de São Vicente do Sul/RS, através de recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação, vinculados à Educação em Tempo Integral, conforme dotação Nº 680-1044|44905100000000|1540|1071.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

O presente documento visa analisar a viabilidade de eventual e futura contratação de serviços de engenharia e construção civil por empresa especializada para execução da obra reforma e ampliação dos banheiros da EMEF Dr. Ayres Cecconi, viabilizada através da liberação de recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação, vinculados à Educação em Tempo Integral, conforme dotação Nº 680-1044|44905100000000|1540|1071. O objeto da contratação em estudo localiza-se no município de São Vicente do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, em terreno situado na Rua Lauro Prestes nº 10, Centro, e consiste na ampliação da infraestrutura sanitária, mediante a construção de novos blocos de banheiros, bem como na reforma dos sanitários atualmente em uso, contemplando adequações de layout, manutenção de acabamentos e demais elementos necessários ao pleno funcionamento dos ambientes. A justificativa para a realização da obra fundamenta-se na necessidade de adequação da infraestrutura às demandas atuais da comunidade escolar, proporcionando melhores condições de higiene, conforto, acessibilidade, segurança e salubridade para alunos, professores e demais usuários da instituição. As instalações sanitárias existentes apresentam limitações decorrentes do tempo de utilização, além da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento e adequação às normas técnicas vigentes. A ampliação dos sanitários permitirá o aumento da capacidade de atendimento da escola, enquanto a reforma dos ambientes existentes possibilitará a modernização das instalações e a recuperação de elementos construtivos desgastados pelo uso contínuo.



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

Destaca-se que a execução da obra foi planejada de forma a minimizar os impactos sobre as atividades escolares. Inicialmente será realizada a construção e ampliação dos novos sanitários, mantendo-se os banheiros existentes em funcionamento para atendimento da comunidade escolar. Após a conclusão e liberação dos novos espaços para utilização, serão iniciados os serviços de reforma dos sanitários atualmente existentes, garantindo a continuidade das atividades da instituição sem prejuízo às necessidades básicas dos usuários.

Além disso, a intervenção proposta busca atender às exigências de infraestrutura compatíveis com a demanda atual e futura da escola, contribuindo para a melhoria das condições de permanência dos estudantes no ambiente escolar e para a valorização do patrimônio público municipal. A disponibilização de instalações sanitárias adequadas constitui requisito fundamental para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade do ambiente educacional. Sendo assim, como impacto da execução da obra espera-se a melhoria das condições de higiene e conforto da comunidade escolar.

Frente ao exposto, demonstra-se evidente a necessidade de contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e reforma dos sanitários da escola, garantindo a adequada execução dos serviços, o atendimento às normas técnicas aplicáveis e a disponibilização de uma infraestrutura compatível com as necessidades atuais e futuras da comunidade escolar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.
- 3.2. Para a presente contratação deverá ser elaborado Projeto Básico/Memorial Descritivo e Plantas do local, com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo e definição dos métodos da obra através



SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS
CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213
splan@saovicentadosul.rs.gov.br
engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br
www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL RS

da Planilha Orçamentária, composições e cotações, e do Cronograma Físico-Financeiro para definição do prazo de execução.

3.3. Requisitos técnicos da contratação:

- I. Definição do local de execução dos serviços;
- II. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- III. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- IV. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- V. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- VI. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- VII. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

3.4. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

3.4.1. Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br

www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

- I. Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação o documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deve ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;
 - i. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;
- II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:
 - i. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br

www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = igual ou superior a 1,00

PC

Obs.: Indicará quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis à curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = igual ou superior a 1,00

PC + PELP

Obs.: Indicará quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = igual ou menor que 1,00

AT

Obs.: Expressará o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

3.4.2. Qualificação Técnica

- I. Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;
- II. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.
- III. ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento – Setor de Engenharia, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, direto no setor sito à Rua General João Antônio nº 1305, bairro centro, através do fone 0800.000.4377 Ramal 213 ou pelo e-mail: engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação.



SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br

www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

- i. Este Atestado de Vistoria Prévia servirá para comprovar que o licitante conhece o local e as condições de realização da obra.
- ii. O Atestado de Vistoria Prévia poderá ser substituído por Declaração Formal assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do pleno conhecimento do local, das condições e peculiaridades referente à obra objeto licitado.

3.5. Do modelo de execução da obra:

- I. As informações de ordem técnica deverão ser obtidas única e exclusivamente junto a Secretaria Municipal de Planejamento/Setor de Engenharia com os responsáveis pelo projeto.
- II. A contratada deverá tratar as questões inerentes ao projeto com a fiscalização, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não sendo admitido aos demais empregados da Contratada tratar de questões técnicas com a fiscalização, a não ser por iniciativa deste último.
- III. Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pela fiscalização.
- IV. A Contratada deverá manter, em local acessível aos fiscais, o diário de obra atualizado e visado pelo responsável técnico da Contratada.
- V. A Contratada deverá custear e exercer completa vigilância no canteiro de obras, sendo que a guarda dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra, fica a cargo da Contratada, sendo que a mesma será responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos serviços.
- VI. A Contratada deverá equipar e fiscalizar o uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato.



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br

www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

- VII. Os Boletins de Medição deverão vir acompanhados de Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Diário de Obras e Ofício de Solicitação contendo os percentuais de Mão-de-Obra e Materiais relativos aos serviços medidos.
- VIII. A Ordem de Início de Serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a assinatura de contrato.

3.6. Das condições de entrega/prestação dos serviços:

- I. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - i. Início da execução do objeto se dará a partir do dia da emissão da Ordem de Início.
 - ii. O Plano de realização dos serviços será de acordo com a planilha de Cronograma Físico-Financeiro.
 - iii. Tipo de Julgamento: Menor Preço Global
 - iv. Regime de Obra: Empreitada por Preço Global

3.7. Da garantia, manutenção e assistência técnica:

- I. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela Contratada.
- II. Conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, a empresa vencedora do certame deverá apresentar garantia de contrato de 5% do valor da contratação, após a assinatura do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades de garantia:
 - i. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - ii. Seguro-garantia;
 - iii. Fiança bancária;
 - iv. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada aos novos valores;



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS
CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br
engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br
www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

- v. A garantia deve ser apresentada até a primeira medição, sendo condicionante para o primeiro pagamento.

3.8. Do recebimento do objeto:

- I. O objeto concluído deverá atender todas as normas técnicas vigentes e especificações do projeto, contrato e será recebido:
 - i. Provisoriamente (através do TRP – Termo de Recebimento Provisório), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da conclusão pelo contratado;
 - ii. Definitivamente (através do TRD – Termo de Recebimento Definitivo), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após transcorrido o prazo de observação, definido no TRP.

3.9. Dos prazos de execução da obra:

- I. O Prazo de Execução da obra será definido pelos responsáveis da elaboração do projeto básico;
 - i. O Prazo de Vigência do contrato, será definido através do projeto básico, considerando todos os trâmites administrativos necessários para a conclusão da obra demandada.

3.10. Do modelo de gestão do contrato:

- I. Nos termos do artigo 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14133 de 2021, a CONTRATANTE designará representantes para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, conforme Portaria a ser publicada após homologação da licitação.
- II. A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, e Secretaria Municipal de Planejamento/Setor de Engenharia.



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br

www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

- III. Caberá aos representantes da Secretaria responsável, devidamente autorizados para serem fiscais do contrato, procederem às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
 - IV. A Gestão do Contrato, se dará pelo Secretário responsável da pasta relacionada ao objeto da contratação, o qual será formalmente designado por portaria a ser publicada após homologação da licitação, e consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como na autorização dos pagamentos, dentre outros aspectos decisórios da execução contratual (IN nº 5, de 26 de maio de 2017).
 - V. A Fiscalização da Obra se dará por servidores técnicos conforme Portaria a ser encaminhada após a homologação da licitação, sendo estes responsáveis pelas questões técnicas como verificação e ateste dos serviços executados, emissão do boletim de medição, entre outros aspectos correspondentes.
 - VI. Toda e qualquer questão técnica referente aos serviços, deverá ser tratada única e exclusivamente com estes fiscais.
 - VII. A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste processo.
- 3.11. Dos critérios de medição e de pagamento:
- I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012);



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br

www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

- i. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;
- II. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - i. Conforme Relatórios de Medição aferidos pela fiscalização do serviço/obra, relatórios estes que serão realizados conforme Cronograma Físico-Financeiro;
 - ii. As Notas Fiscais serão emitidas somente após a autorização do fiscal técnico da obra mediante elaboração do Boletim de Medição, acompanhado de Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Diário de Obras e Ofício de Solicitação da empresa contendo os percentuais de Mão-de-Obra e Materiais relativos aos serviços medidos.
 - iii. As Notas Fiscais serão emitidas após solicitação formal pelo (s) fiscal (is) do contrato responsáveis pelo acompanhamento do processo, e a continuidade dos tramites acontecerá somente após o recebimento de toda documentação necessária.
 - iv. A contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, documentação trabalhista referente aos funcionários vinculados à obra, bem como comprovantes de quitação das obrigações tributárias e trabalhistas, com certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal, débitos trabalhistas e FGTS) devendo estar sempre atualizadas, sendo essa uma condição para encaminhamento do processo para pagamento.
 - v. A documentação que deverá ser apresentada para pagamento de cada medição será a seguinte:
 - Ofício contendo a relação dos funcionários do mês da documentação;
 - SEFIP completa (Relação Tomador/Obra, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher);





SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

- Conectividade Social - Protocolo de Envio;
 - FGTS com comprovantes de pagamento;
 - Recibo da DCTF/ GPS/ DARF com comprovantes de pagamentos; • Relatório Analítico de GPS;
 - Relatório Analítico da GRF;
 - Certidões Negativas válidas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e de Débitos Trabalhistas);
 - Nota Fiscal:
 - Constar informações do contrato (nº da licitação, nº do contrato nº do Contrato de Repasse);
 - Referência da Medição;
 - Nº do Registro no CNO;
 - Retenções conforme enquadramento da empresa; •
 - Porcentagem de Material e Mão-de-Obra (tratar com a fiscalização da obra);
 - Diários de Obra atestados pela fiscalização da obra;
 - Deverá haver compatibilidade entre os Diários de Obra e documentação de Folha de Pagamento apresentada.
 - Na primeira medição deverá ser apresentado comprovante do CNO bem como documento comprobatório da garantia contratual.
- vi. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal no setor competente, conforme Art. 25 da Lei 14133/2021, tendo em vista os trâmites necessários à efetivação do pagamento.
- vii. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente em nome do proponente vencedor da licitação, os dados bancários deverão constar na Nota Fiscal.

No caso de necessidade de aditamento, para alteração de prazos ou valores, estes trâmites serão priorizados em relação aos de pagamento.



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br

www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

3.12. Das obrigações da contratante e da contratada:

I. São obrigações da contratante

- i. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- ii. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- iii. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- iv. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

II. São obrigações da contratada

- i. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- ii. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- iii. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br

www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

- iv. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- v. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- vi. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- vii. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- viii. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- ix. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

3.13. Das sanções administrativas:

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br

www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

- v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. II.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
- i. Advertência;
 - ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br

www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL - RS

- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea "ii", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "iii" e "iv" do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentodosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentodosul.rs.gov.br

www.saovicentodosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem I do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.14. Dos casos fortuitos ou de força maior:

- I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:
 - i. Greve geral;
 - ii. Calamidade pública;
 - iii. Interrupção dos meios de transporte;
 - iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
 - v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentodosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentodosul.rs.gov.br

www.saovicentodosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

- II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.
- III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

4. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

4.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

- I. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derretidos, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- I. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- II. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- III. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- IV. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br

www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

- V. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- VI. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

- 5.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas deverão estar acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020);
- 5.2. A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido através de levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação;
- 5.3. Levando-se em conta as características do objeto demandado, entende-se que a melhor solução para a realização da obra é a execução indireta e a modalidade escolhida será a Concorrência;
- 5.4. A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.
- 5.5. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital;



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br

www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

5.6. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de licitação na forma eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de menor preço;

5.7. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa de preços da contratação deverá ser compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços da tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal ferramenta utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da construção civil no Brasil;

6.2. Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração;

6.3. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI;

6.4. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública;

6.5. Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br

www.saovicentadosul.rs.gov.br

da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico/Memorial Descritivo.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 7.1. A contratação destina-se a execução de obra de engenharia, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico.
- 7.2. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para execução do projeto demandado através de processo licitatório;
- 7.3. O objeto deste ETP é a execução de Projeto de Reforma e ampliação dos banheiros da EMEF Dr. Ayres Cecconi, situada na Rua Lauro Prestes nº 10, Centro, no município de São Vicente do Sul/RS, através de recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação, vinculados à Educação em Tempo Integral, conforme dotação N° 680-1044|44905100000000|1540|1071.
- 7.4. A contratação é necessária para atender ao interesse público, por meio da melhoria da infraestrutura da unidade escolar. A intervenção contempla a reforma e ampliação dos banheiros existentes, visando adequar as instalações sanitárias à demanda atual da escola, promover acessibilidade, garantir condições adequadas de higiene e segurança aos usuários e atender às exigências normativas aplicáveis, contribuindo para a qualidade dos serviços educacionais prestados.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica;
- 8.2. Entende-se que não há viabilidade técnica/econômica na divisão dos serviços, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

- 8.3. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto;
- 8.4. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 9.1. Almeja-se assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;
- 9.2. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais;
- 9.3. Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, haverá concorrência entre as licitantes do ramo de atividades, com a oferta de menor preço, considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos;
- 9.4. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação e Projeto Básico.
- 9.5. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de reforma, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, já empregado na área a ser intervinda;
- 9.6. Pretende-se, com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br

www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 10.1. Visando a correta execução do contrato, a Contratante / Contratada deverão observar as regras estabelecidas pela Lei n.º 14.133 de 2021 acerca das diretrizes quanto a participação no procedimento, execução e fiscalização da obra e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação.
- 10.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.
- 10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- I. Elaboração do Projeto Básico;
 - II. Elaboração de minuta de contrato;
 - III. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - IV. Análise da manifestação jurídica, e se necessário o atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - V. Publicação e divulgação do edital e anexos;
 - VI. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
 - VII. Realização do certame, com suas respectivas etapas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 11.1. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 12.1. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas,



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS
CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentadosul.rs.gov.br
engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br
www.saovicentadosul.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL - RS

mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra contratada;

12.2. A contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais;

12.3. Diante disso, na execução da reforma deverá a contratante e a contratada, observarem as normas de proteção ambiental, cabendo a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo técnico, a contratação mostra-se VIÁVEL, em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da contratação demandada através de licitação, modalidade concorrência, na forma eletrônica, tipo julgamento menor preço global, nos termos dos artigos 6º inciso XXXVIII, 17º § 2º e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rosani Kozorosky Palmeiro

Secretária de Educação



PREFEITURA DE

SÃO VICENTE DO SUL

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS

CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213

splan@saovicentodosul.rs.gov.br

engenharia@saovicentodosul.rs.gov.br

www.saovicentodosul.rs.gov.br

